



TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2025

**CONVÊNIO N.º 01/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
POR MEIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a Prefeitura Municipal de Marabá, por meio do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, autarquia municipal em regime especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, doravante designada **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF nº 395.780.622-49 e da CTPS/ES nº 75370, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e nas Resoluções do TCE/PA: nº 18.784/2016, nº 19.455/2022 e nº 19.472/2022, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de mão de obra carcerária de 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdades (PPL's), custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em cumprimento de regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime do custodiado, a reinserção social, através de atividades laborativas remuneradas de limpeza pública urbana em geral, no âmbito do SSAM, no município de Marabá/PA, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho acordado entre as partes.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:462525
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Datas: 2025.04.15 15:43:43 03'00"



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À SEAP:

- 01.** Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Plano de Trabalho e com a solicitação da CONCEDENTE;
- 02.** Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- 03.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- 04.** Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Convênio, com os recursos repassados pela Concedente, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- 05.** Controlar, conjuntamente com a Concedente, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- 06.** Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a)** Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Plano de Trabalho;
 - b)** Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c)** Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d)** Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da Concedente e da Convenente;
 - e)** Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- 07.** Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- 08.** Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da Concedente;
- 09.** Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- 10.** Comunicar à Concedente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- 11.** Suspender a execução das atividades deste Convênio a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- 12.** Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;



- 13.** Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- 14.** Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- 15.** Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Convênio, nos padrões atuais da SEAP, quando a Concedente não fornecer;
- 16.** Designar, por meio de portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, o seu representante legal (fiscal do Convênio) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- 17.** Encaminhar todas as demandas à Concedente através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.
- 18.** Assegurar o transporte e alimentação às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste Convênio, fornecidos pela Unidade de Custódia e Reinserção de Marabá – UCRM.

2.2- COMPETE AO SSAM:

- 01.** Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- 02.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- 03.** Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço.
- 04.** Controlar, conjuntamente com a UCRM, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- 05.** Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- 06.** Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do



encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária. Caso o repasse referente ao mês de dezembro não seja antecipado, poderá ocorrer a suspensão da execução do objeto do Convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro;

07. Encaminhar as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;

08. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;

09. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

10. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;

11. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

12. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

a) A ausência, devidamente justificada, a critério da Convenente;

b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da Concedente, não tenha havido trabalho;

c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;

d) A doença devidamente comprovada.

13. Estar ciente de que, em caso da necessidade de desligamento no decorrer do mês, a inclusão de nova PPL só poderá ocorrer no mês seguinte ao do desligamento, para fins de evitar duplicidade no pagamento da alíquota relativa à contribuição previdenciária, ficando ciente a PPL desligada, que receberá remuneração proporcional aos dias trabalhados.

14. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

15. Encaminhar todas as demandas à Convenente através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:



3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

- a)** 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) para resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela Concedente, devidamente descritos no Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 1.617.580,80 (um milhão seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, a qual ficará assegurada pela seguinte Funcional Programática:

Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228

Natureza de despesa: 339036/ 339047/339093

Fonte: 01.799.0000.62;

Plano Interno: 1030008228C.

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da Concedente (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo e da contribuição previdenciária, os quais serão atualizados anualmente, de acordo com Decreto Federal, por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;

5.2- A Concedente estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Plano de Trabalho, considerando o Valor Global estimado em **R\$ 1.617.580,80 (um milhão seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, sendo o repasse mensal no valor estimado de **R\$ 67.399,20 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

5.3- O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;

5.4- Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Plano de Trabalho;

5.5- Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;



- 5.6-** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7-** Os eventuais saldos constantes do Convênio nº 01/2025 serão depositados em conta corrente do **Banpará** posteriormente indicada pela Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1-** O atraso injustificado atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante os dispostos nos arts. 156 e 184, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.2-** A multa de que trata o item 6.1 não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Convenente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Convênio;
- 6.4-** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5-** As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Concedente, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- 6.9-** O não cumprimento do item 2.2 – **06** poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Concedente** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1-** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **15/04/2025 a 15/04/2027**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado pelos servidores da SEAP e do SSAM, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Manual de Orientações Para os Fiscais de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Tópico V – Atribuições do Fiscal, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Convênio, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Convênio, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões (TST, FGTS, SEFA, SEFIN, RFB, TCE, TCM) e documentações atualizadas da Concedente.

8.4- Ao final do Convênio deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexequções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO:

9.1- Quaisquer das partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, devendo notificar o participante com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes.

9.2- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a)** Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c)** Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d)** Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3- O Convênio poderá ser extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela Concedente.

9.4- Nos casos de denúncia ou de rescisão do Convênio, o Convenente deverá:

- a)** Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes



de rendimentos de aplicações no mercado financeiro e,

- b)** Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Os prazos previstos nos itens a e b desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1-** Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2-** As alterações ao Convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- 10.3-** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.2, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;
- 10.4-** As atualizações referentes ao salário mínimo e contribuição previdenciária serão realizadas através de apostilamento, anualmente, de acordo com Decreto Federal.
- 10.5-** A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1-** A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:
- a)** Relatório de cumprimento do objeto;
- b)** Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos/apostilamentos;
- c)** Cópia da publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos/apostilamentos;
- d)** Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e)** Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Concedente;
- f)** Conciliação bancária;
- g)** Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;
- h)** Balancete financeiro;
- i)** Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 12.1-** A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a)** Inexecução do objeto;



- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES;46252576204
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
Dados: 2025.04.15 15:45:23 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES;39578062249
Assinado de forma digital por MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Dados: 2025.04.14 17:07:03 -03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

TESTEMUNHAS:

1^a..... 2^º

CPF nº

CPF nº



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE CONVÊNIO

Modalidade: Convênio N° XXX-2025

Objeto do Convênio: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de mão de obra carcerária de **40** (quarenta) pessoas privadas de liberdades (**PPL's**), custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, cumprindo pena em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime do custodiado, por meio da execução de atividades laborativas de limpeza pública urbana em geral, tais como varrição, roçagem, capina, limpeza de grotas, bueiros e valas, serviços de pinturas de guias e sarjetas, atividades de apoio no âmbito da instituição **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, no município de Marabá, no Estado do Pará.

Período de Vigência Geral: 15/04/2025 a 15/04/2027.

Período de Execução: 15/04/2025 a 15/04/2027.

1 – DADOS DA CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		CNPJ: 05.929.042/0001-25	
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3036
Conta Corrente do Convênio: XXX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXX	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES		CPF: 462.525.762-04	
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
E-mail: gcom@seap.pa.gov.br			

2 – DADOS DA CONCEDENTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM		CNPJ: 05.555.362/0001-62	
Endereço: AV. VP 8, FOLHA 26, QUADRA 07, LOTE 04, EDIFÍCIO ERNESTO FROTA, SUBSOLO, NOVA MARABÁ			
Cidade: MARABÁ	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68507-765	DDD/Telefone: (91) 3222-1605
Nome do Responsável: MANCIPOR OLIVEIRA LOPES		CPF: 395.370.622-49	
CI/Órgão: 75370 CTPS-ES	Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	Função: DIRETOR PRESIDENTE	
E-MAIL: jurídico.ambiental@maraba.pa.gov.br e gabinete@maraba.pa.gov.br			



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	15/04/2025	15/04/2027
“RECOMEÇANDO”		
3.2 - Identificação do Objeto:		
<p>A parceria em destaque tem como objetivo permitir a recuperação e reintegração social das pessoas privadas de liberdade (PPL's) através da criação de oportunidades de trabalho mediante parceria com empresas privadas e entes públicos.</p> <p>Nesse viés, o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, vinculado à Prefeitura Municipal de Marabá, manifestou interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através do Ofício nº 082/2025, com o intuito de alocar mão de obra carcerária de 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdades custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto ou aberto, sem prejuízo da progressão de regime do custodiado, para a realização de atividades laborativas de limpeza pública urbana em geral, tais como varrição, roçagem, capina, limpeza de grotas, bueiros e valas, serviços de pinturas de guias e sarjetas, e outras atividades de apoio no âmbito da instituição do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no município de Marabá, no Estado do Pará, nos termos e detalhamentos presentes neste Plano de Trabalho.</p>		
3.3 - Justificativa do Objeto:		
<p>A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, buscando a reeducação e reinserção social dos internos, assim como prevê a Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao interno, a fim de readaptá-lo à convivência em sociedade, em conformidade da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício das atividades laborais e remuneradas pelos PPLs, e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário – FTP, assim como em atenção da aplicação do Decreto do Estado do Pará nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, que regulamenta as transferências de recursos do Estado do Pará mediante CONVÊNIOS, e, em linhas gerais, o que dispõe a nova Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p> <p>Neste passo, a instituição Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, abraçando a questão da reintegração social a que se propõe a SEAP, desenvolve o Projeto “RECOMEÇANDO”, que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas limpeza pública urbana em geral, tais como varrição, roçagem, capina, limpeza de grotas, bueiros e valas, serviços de pinturas de guias e sarjetas, no âmbito da SSAM no Município de Marabá, no Estado do Pará, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários do Projeto em referência, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.</p> <p>Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM é que se defende a celebração do convênio em questão.</p>		



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
01	01	Remuneração dos internos: Salário Mínimo vigente: R\$ 1.518,00 + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - R\$ 166,98 = R\$ 1.684,98. (24 MESES)	PPL's	15/04/2025 A 15/04/2027
	02	Auxílio Alimentação: • Será Fornecido pela SEAP (24 MESES)		
	03	Auxílio Transporte: • Será Fornecido pela SSAM (24 MESES)		

* Com possibilidade de aumento do quantitativo, consoante solicitado pelo parceiro no Ofício nº 082/2025.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO: VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 02	CONCEDENTE	CONVENENTE
ESPECIFICAÇÃO – MÃO DE OBRA + INSS + BENEFÍCIOS		
REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS		
Salário Mínimo vigente: R\$ 1.518,00 R\$ 1.518,00 X 40 PPLs X 24 meses.	R\$ 1.457.280,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A 11% (INSS)		
Contribuição Previdenciária a 11% (INSS): R\$ 166,98 R\$ 1.518,00 X 11% (INSS) = R\$ 166,98 X 40 PPLs X 24 meses.	R\$ 160.300,80	R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 1.617.580,80	R\$ 0,00

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

6.1) - CONCEDENTE: VALORES ESTIMADOS

PERÍODO / ANO: 2025 A 2027

ETAPA 01	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.
Remuneração de mão de obra + INSS	R\$ 67.399,20					
	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	10ª PARC.	11ª PARC.	12ª PARC.
	R\$ 67.399,20					
	13ª PARC.	14ª PARC.	15ª PARC.	16ª PARC.	17ª PARC.	18ª PARC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO – CTP
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GCOM



	R\$ 67.399,20					
	19ª PARC.	20ª PARC.	21ª PARC.	22ª PARC.	23ª PARC.	24ª PARC.
	R\$ 67.399,20					

Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO + INSS: R\$ 1.684,98	
11%: R\$ 166,98	Contribuição previdenciária conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: R\$ 1.518,00	
50%: R\$ 759,00	Referente ao Salário que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado
25%: R\$ 379,50	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança
25%: R\$ 379,50	Referente a valor destinado ao Estado para Fundo de Trabalho Penitenciário

7 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625
2576204

[Assinatura]

Autorizado(a) para assinar o Marco
Antonio Sirotheau Correa
RODRIGUES:4625
Data: 2020-06-16 10:44 -0300



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO - CTP
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GCOM



Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

Marabá/PA, ____ de _____ de 2025.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.04.14 17:08:12
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
DIRETOR PRESIDENTE - SSAM

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de _____ de 2025.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257
6204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.04.15 15:46:23
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - DRS
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO - CTP



ANEXO – 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 06							
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	LOCALIDADE	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO	Nº DE INTERNOS	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços de limpeza pública em geral	Varrição, roço, capina, limpeza de grotas, bueiros e valas, e serviços de pinturas de guias e sarjetas.	R\$ 1.518,00 + R\$ 166,98 (Contribuição Previdenciária – INSS) – Segurado Facultativo + (Auxílio alimentação / SEAP) + (Auxílio transporte / SSAM) = Total - R\$ 1.684,98	MUNICÍPIO DE MARABÁ	URRS – MARABÁ UNIDADE DE REINSERÇÃO DE REGIME SEMIABERTO DE MARABÁ	40 (QUARENTA)	44 (quarenta e quatro) Horas Semanais e 220 (duzentos e vinte) Horas Mensais	07/04/2025 A 07/04/2027

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Base de Cálculo: Salário Mínimo Vigente (2025).
- Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.
- Contribuição Previdenciária (11% - INSS) – Segurado Facultativo - O recolhimento está previsto no artigo [11, parágrafo 1º](#), inciso [XI](#), do [Regulamento da Previdência Social](#)
- **Fonte:** Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.
- **Base de cálculo:** Contribuição Previdenciária (INSS) 11% - Segurado Facultativo.
- **Fonte:** Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Belém(PA), 30 de janeiro de 2025 / CTP/DRS/SEAP / Fone: (91) 3251- 3036 / 3097

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
76204 Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.04.15 15:46:33
-03'00'

01500000001 / 02500000001. PI: 1030008283C.

Contrato: 021/2024/SEAP/PA

Contratado: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Contrante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA

CNPJ: 05.293.074/0001-87

Endereço: Av. Hum, 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido De Oliveira, Lagoa Santa/MG

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1188722

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 925852

Processo nº 2024/2525833, tem como objeto aquisição de veículo, tipo MICRO-ÔNIBUS, novo, 0km, modelo rodoviário, ano de fabricação 2025/2025, para atividades laborais relativas à Administração e Gerenciamento do Sistema Penitenciário do Estado – SEAP/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, em anexo ao Edital. Data de abertura: 08/05/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Nicolas Pinto Alves; Local de Abertura: www.gov.br/compras/pt-br

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

Protocolo: 1188645

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG 925852

Processo nº 2024/1279358, tem como objeto Aquisição de insumos para fabricação de artefatos de concreto, objetivando implantar 04 (quatro) novas Fábricas de Artefatos de Concreto nos municípios do interior do Pará com recursos provenientes do Fundo Voluntário 2023 disponibilizado pela SENAPPEN, na qual a SEAP/PA implantará nas Unidades Penais: UCR Abaetetuba, UCR Breves, UCR Paragominas e UCR Salinópolis., de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, em anexo ao Edital.

Data de abertura: 05/05/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura: www.gov.br/compras/pt-br

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

Protocolo: 1188615

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90012/2025 - UASG 925852

Processo nº 2023/371338, o objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente e de consumo para aparelhamento e modernização da Corregedoria visando maior qualidade e produção da referida diretoria do Estado – SEAP/PA, com data de abertura agendada para 28/04/2025 às 10h00min, está SUSPENSO em razão da necessidade de ajuste no Termo de Referência. A nova data de abertura será publicada nos mesmos moldes da primeira publicação.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

Protocolo: 1188904

CONVÉNIO

CONVÊNIO Nº 01.2025

Data de Assinatura: 15/04/2025.

Vigência: 15/04/2025 a 15/04/2027.

Objeto do Convênio: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de mão de obra carcerária de 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdades (PPL's), custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em cumprimento de regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime do custodiado, a reinserção social, através de atividades laborativas remuneradas de limpeza pública urbana em geral, no âmbito do SSAM, no município de Marabá/PA, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho acordado entre as partes.

Valor Global: R\$ 1.617.580,80 (um milhão seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Concedente: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

Convenente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Ordenador: Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1188815

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02271/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de VITÓRIA DO XINGU/PA; no período de 22/04/2025 a 24/04/2025;

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
EDMILSON PINHEIRO NEVES Matrícula: 5415012	MOTORISTA	CTRANS SANTA IZABEL	Conduzir VTR/SEAP com escolta e 01 (uma) PPL em transferência da CCP Marambaia/SEAP para UCR Vitória do Xingu I/SEAP.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 e ½ (duas e meia) diária(s), a título de reembolso, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 617,68, que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Protocolo: 1189030

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 280/2025-DGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JOILSON MORAIS PEREIRA, (mat. 5970723/1), Policial Penal, no período de 9/04/2025 a 28/04/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 9 de abril de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1188817

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 281/2025-DGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor CLEMILTON LIMA SOUSA, (mat. 5953858/1), Policial Penal, no período de 13/04/2025 a 02/05/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 13 de abril de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1188818

PORTARIA Nº 0540/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8357/2024-CGP/SEAP, objetivando analisar as circunstâncias do óbito do custodiado FRANCISCO LÓPES DAS CHAGAS (INFOOPEN: 340278), que teve como cenário a UCR PARAUAPEBAS, tal como expõe o Ofício nº 1489/2024/SEAP/UCR.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188800

PORTARIA Nº 0554/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8266/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional acerca de suposto assédio moral e perseguições para com policiais penais lotados no HGP, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligencia nº 284/2023.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor O.G.C. (MF: 5957690), diante da existência de indícios de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, II, VI, 178, XI c/c 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/94-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor O.G.C. (MF: 5957690), pela infração, em tese, aos arts. 177, II, VI, 178, XI c/c 190, XIX e XXI da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188801